

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO

Processo nº 0000683-47.2024.8.26.0438 – Mandado nº 438.2024/020099-3 – Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Penápolis-SP – JEC - JECRIM

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2.024), nesta cidade e comarca de Penápolis/SP, na Rua Doutor Mário Sabino, nº 1364, Jardim São Vicente, onde em diligência me encontrava eu, Oficial de Justiça infra assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, expedido nos autos de Cumprimento de Sentença – Cobrança de Aluguéis – Sem despejo, que o exequente Edson Lopes move contra o executado RICARDO RUBINO DE MIRANDA pela qual PROCEDI À PENHORA dos BENS a seguir:

01 (um) caminhão, com carroceria furgão, marca/modelo SCANIA /L 110, cor: laranja, ano de fabricação/modelo: 1976/1976, em aparente bom estado de conservação. _____

Valor: R\$- 30.000,00 (trinta mil reais) -----

Feita a penhora, nomeei como depositária: RICARDO RUBINO DE MIRANDA, RG 45623889-X – CPF 313.782.098-77, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-a eu, Oficial de Justiça, de que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, desta Comarca de Penápolis-SP, na forma e sob as penas da lei. Em seguida, lavrei este auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, e pela depositária, que recebeu a cópia.

Oficial de Justiça _____
Matrícula 319.087-4

O Depositário _____
RICARDO RUBINO DE MIRANDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TOBIAS VICENTE DOS SANTOS, liberado nos autos em 25/11/2024 às 16:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000683-47.2024.8.26.0438 e código Oiw688PG.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PENÁPOLIS

FORO DE PENÁPOLIS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Olsen, 300, ., Centro - CEP 16300-025, Fone: (18) 2191-6051,
Penápolis-SP - E-mail: penapolisjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000683-47.2024.8.26.0438**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Exequente: **Edson Lopes**
 Executado: **Ricardo Rubino de Miranda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Tobias Vicente dos Santos (28230)**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 438.2024/020099-3, nesta cidade, dirigi-me à Av. Doutor Mário Sabino, n° 1364, Jardim São Vicente, onde, às 15:38h, **PENHOREI BEM** (um caminhão) pertencente ao **executado: RICARDO RUBINO DE MIRANDA**, de conformidade com o Auto de Penhora, lavrado por mim, digitalizado e anexado aos autos. O executado afirmou que o caminhão já está penhorado noutra ação judicial, movida pela Prefeitura Municipal. Feita a constrição, **INTIMEI da penhora** realizada o **executado**, para que, caso queira, poderá oferecer embargos, dando-lhe conhecimento do inteiro teor do mandado, que lhe li. Ciente ficou o executado, aceitou contrafé que lhe ofereci e após a sua assinatura no mandado. O referido é verdade e dou fé.

Penápolis, 30 de outubro de 2024.

Número de Cotas: **01**

Data da Carga: 09.10.2024